



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1848/2019

De 04 de Junho de 2019

Autoriza o Poder Executivo a Patrocinar, na forma de Apoio Cultural, os programas “Bom Dia Cerro Branco”, “Festival de Bandas” e “Encontro de Artistas”, produzidos e transmitidos pela Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar, na forma de Apoio Cultural, os programas **“Bom Dia Cerro Branco”, “Festival de Bandas” e “Encontro de Artistas”, produzidos e transmitidos pela Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9, mantida pela Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco, inscrita no CNPJ sob nº 90.805.466/0001-57.**

Art. 2º O patrocínio concedido pelo Município consiste no repasse mensal de recurso financeiro limitado a **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)**, para o período de 01 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, totalizando no período o valor de R\$14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais).

§ 1º O recurso deverá ter uso exclusivo no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação dos programas **“Bom Dia Cerro Branco”, “Festival de Bandas” e “Encontro de Artistas”, na Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9, de quem a conveniada é mantenedora.**

§ 2º O valor do repasse mensal poderá sofrer alterações em hipótese de aditamento do prazo inicialmente estipulado, mediante formalização dos atos devidos e com estrita observância ao Plano de Trabalho que origina o Contrato.

§ 3º Os horários de apresentação do programa poderão ser alterados mediante necessidade de adequação da grade de programação da rádio, respeitada a periodicidade semanal dos programas, mediante comunicação prévia de 30 dias em sua programação diária e ao Município.

Art. 3º O patrocínio de que trata esta lei será objeto de Contrato, cujo plano de trabalho apresentado pela **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** consta em **anexo**, com observância aos requisitos da **Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Além do **Plano de Trabalho**, a **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** deverá **comprovar** a sua **regularidade jurídica e fiscal**, mediante apresentação dos **documentos** previsto na **Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017**.

Parágrafo único: A **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9** e sua **mantenedora** deverão **manter**, **durante toda a execução do Contrato**, em compatibilidade com as **obrigações assumidas**, as **condições de habilitação e qualificação** exigidas para a **celebração do Termo de Contrato**.

Art. 5º Nos programas patrocinados pelo Município, a **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9** deverá **obrigatoriamente fazer a inserção** da **seguinte mensagem** a, no **mínimo**, **cada meia hora**: **“Este programa conta com o Apoio Cultural da Prefeitura Municipal de Cerro Branco”**.

Art.6º A **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** deverá **apresentar a prestação de contas do patrocínio concedido**, até o **dia 30 do mês subseqüente** ao do recebimento da parcela, cuja **aprovação** pelo **Poder Executivo** constituirá **condição para liberação da parcela subseqüente**.

Parágrafo único: A prestação de contas será instruída com observância aos requisitos previstos nos **Arts. 11 e 12** da **Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017** e demais dispositivos da referida Lei.

Art. 7º A **rejeição da prestação de contas** implicará a **suspensão do repasse** de **quaisquer valores** do orçamento público municipal e a **notificação para apresentação de esclarecimentos** ou **devolução dos valores** que integram o patrocínio, no **prazo máximo de 15 dias** a contar da sua intimação.

§ 1º A **apresentação de justificativas e documentos complementares** que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco**, até o limite de três parcelas.

§ 2º Se a **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** não **justificar** ou **esclarecer as pendências verificadas** na **prestação de contas**, deverá, no **prazo de 15 dias**, providenciar o **ressarcimento dos valores** ao erário municipal, o qual será atualizado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 3º No caso da **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2º deste artigo, os mesmos serão inscritos em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, na forma de apoio cultural e de outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias consignadas no orçamento:

Órgão: **02 - GABINETE DO PREFEITO**

Unid. Orçament: **01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Classific. Orçam: **24.691.0049.2.045-Patrocínio e/ou Apoio a Eventos**

Fonte Recurso: **0001 - Recurso LIVRE - Administração Direta**

Elem. Desp: **3.3.90.39.99.32 PATROCINIO A EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTI**

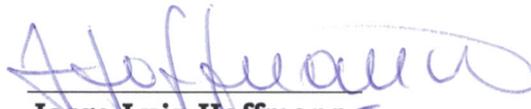
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de Junho de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 04 dias do mês de Junho de 2019.**

Registre-se e Publique-se:

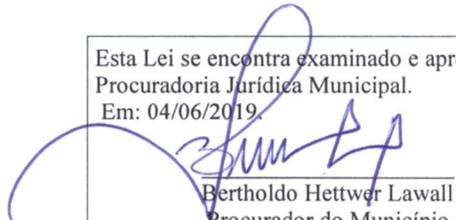


Edson Joel Lawall
Secretário de Administração



Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 04/06/2019.



Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO
BRANCO E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-
DESENVOLVIMENTO DE CERRO
BRANCO.**

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.000.223/0001-85, com sede na Avenida 12 de Maio, 370, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JORGE LUIZ HOFFMANN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador RG Nº:9956888833, CPF Nº 192.512.030-91, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº. ___/2019, de __ de _____ de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO**, inscrita no CNPJ nº90.805.466/0001-57, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da **RÁDIO COMUNITÁRIA CERRO BRANCO FM 104.9**, com sede Rua Oscar Lamb, nº437, bairro Centro, na cidade de Cerro Branco - RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LAÉRCIO RADTKE**, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da Carteira de Identidade nº8026531627, CPF nº414.585.750-04, residente e domiciliado na Rua Otto Germano Sabin, S/Nº, bairro Centro, na cidade de Cerro Branco - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **Município de Cerro Branco** repassará mensalmente o valor de **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)**, para o período de 01 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, totalizando no período o valor de R\$14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais) à **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco**, mantenedora da **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9**, na forma de apoio cultural, para patrocinar os programas “Bom Dia Cerro Branco”, “Festival de Bandas” e “Encontro de Artistas”.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Patrocinar, na forma de apoio cultural, mediante o repasse mensal de recurso financeiro no valor de **R\$2.100,00 (Dois mil e cem reais)**, a ser **depositado em conta indicada** pela **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco**, até o **5º dia útil do mês**.

II – Fiscalizar a execução do presente Contrato;

III – Designar servidor para fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO, ATRAVÉS DA RÁDIO COMUNITÁRIA CERRO BRANCO FM 104:

I – Produzir e transmitir os programas “**Bom Dia Cerro Branco**”, “**Festival de Bandas**” e “**Encontro de Artistas**”, nos horários estabelecidos, respeitada a periodicidade semanal, ou em outros que venha a estabelecer, mediante comunicação prévia de 30 dias em sua programação diária e ao Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

II - Usar o recurso exclusivamente no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação dos programas mencionados;

III - Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste;

IV - Fazer a inserção obrigatória da mensagem abaixo a, no mínimo, cada meia hora: **"ESTE PROGRAMA CONTA COM O APOIO CULTURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO"**.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

O presente convênio passa a vigor em **1º de Junho de 2019** e vigora até **31 de Dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REPASSE: O repasse poderá ser suspenso temporariamente nos meses que determinar a legislação eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** deverá **apresentar a prestação de contas do patrocínio concedido**, até o **dia 30 do mês subsequente ao do recebimento da parcela**, cuja **aprovação pelo Poder Executivo constituirá condição para liberação da parcela subsequente**.

§ 1º A **prestação de contas** será **instruída** com observância aos **requisitos previstos nos Arts. 11 e 12 da Lei Municipal Nº1698/2017, de 05 de Maio de 2017** e demais dispositivos da referida Lei.

§ 2º A **rejeição da prestação de contas** implicará a **suspensão do repasse de quaisquer valores** do orçamento público municipal e a **notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores** que integram o patrocínio, no **prazo máximo de 15 dias** a contar da sua intimação.

§ 3º A **apresentação de justificativas e documentos complementares** que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco**, até o limite de três parcelas.

§ 4º Se a **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** não **justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas**, deverá, no **prazo de 15 dias**, providenciar o **ressarcimento dos valores** ao erário municipal, o qual será atualizado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 5º No caso da **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2º deste artigo, os mesmos serão inscritos em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, na forma de apoio cultural e de outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO:

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único: Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICIPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias consignadas no orçamento:

Órgão: **02 - GABINETE DO PREFEITO**

Unid. Orçament: **01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Classific. Orçam: **24.691.0049.2.045-Patrocínio e/ou Apoio a Eventos**

Fonte Recurso: **0001 - Recurso LIVRE - Administração Direta**

Elem. Desp: **3.3.90.39.99.32 PATROCINIO A EVENTOS PROMOVIDOS POR ENTI**

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL/RS** para dirimir litígios oriundos deste Contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Cerro Branco - RS, __ de _____ de 2019.

LAÉRCIO RADTKE
PRESIDENTE
CONTRATADA

JORGE LUIZ HOFFMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) Nome:

2) Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura:

Este Termo de Contrato se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Em: __/__/2019.

Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº042/2019

Cerro Branco-RS, 15 de Maio de 2019.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Patrocinar, na forma de Apoio Cultural, os programas "Bom Dia Cerro Branco", "Festival de Bandas" e "Encontro de Artistas", produzidos e transmitidos pela Rádio Comunitária Cerro Branco - FM 104.9.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo o Patrocínio na forma de Apoio Cultural a Rádio Comunitário de Cerro Branco.

O poder público municipal tem estabelecido parcerias formais e informais com entidades que contribuem diretamente com a cultura local e a formação do espírito comunitário. Através do presente Contrato, o Município deverá repassar recurso financeiro mensal à **Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco** com o objetivo de Patrocinar programas da **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9**, importante meio de comunicação local.

A **Rádio Comunitária Cerro Branco FM 104.9** tem comprovado contribuir para os avanços da sociedade local nos mais diversos campos e, pelas suas ações, tem demonstrado estar permanentemente à disposição da comunidade e realizado transmissões de interesse público. A atuação não comercial, mas de cunho cultural, do meio de comunicação e de sua mantenedora, tem contribuído para a manifestação das mais diversas agremiações e, dessa forma, garantido seu caráter eminentemente comunitário.

O Município, com a assinatura do Contrato, vai patrocinar três programas, de acordo com o plano de trabalho em anexo: **"Bom Dia Cerro Branco", "Festival de Bandas" e "Encontro de Artistas"**.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

CAMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 03/06/2019
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**


ASSINATURA DO SERVIDOR